

Chamada CNPq N° 22/2018 - Bolsas Especiais no País e Exterior

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas no país e no exterior.

2 – Cronograma

2.1 – Propostas de bolsas para início entre os meses de março e agosto/2019

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	27/06/2018
Prazo para impugnação da Chamada	09/07/2018
Data limite para submissão das propostas	13/08/2018
Julgamento	11/2018
Divulgação das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/12/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo	28/12/2018
Divulgação do resultado do recurso administrativo no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	28/02/2019

2.2 – Propostas de bolsas para início entre os meses de setembro/2019 e fevereiro/2020

FASES	DATA
Data limite para submissão das propostas	08/03/2019
Julgamento	05/2019
Divulgação das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/06/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo	29/06/2019
Divulgação do resultado do recurso administrativo no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/08/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

3.1.1 – Para verificação deste item, serão consideradas as normativas vigentes para cada modalidade de bolsa, parte integrante desta Chamada (Anexo I - Resoluções Normativas 028/2015 e 007/2018).

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão decidir por aprovar novas bolsas.

4.2.1 – Nos casos descritos no item anterior, a seleção das bolsas a serem concedidas pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo respectivo CA, seguindo-se a prioridade determinada pelo (s) parceiro(s).

4.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores dos recursos destinados por modalidade.

4.4 – A distribuição das bolsas entre as diversas áreas do conhecimento é uma prerrogativa da Diretoria Executiva do CNPq, que levará em consideração, entre outros, séries históricas de demanda bruta e qualificada, contribuição dessas áreas à geração de conhecimento e formação de recursos humanos qualificados, e os setores considerados prioritários e estratégicos para o país.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas.

5.2. Serão concedidas bolsas das seguintes modalidades:

5.2.1. No país:

- a) Pesquisador Visitante (PV)
- b) Pós-Doutorado Junior (PDJ)
- c) Pós-Doutorado Sênior (PDS)
- d) Doutorado-Sanduiche no País (SWP)
- e) Pós-Doutorado Empresarial (PDI)
- f) Doutorado-Sanduiche Empresarial (SWI)

5.2.2. No exterior:

- a. Estágio Sênior (ESN)
- b. Pós-Doutorado no Exterior (PDE)
- c. Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE)
- d. Doutorado Pleno no Exterior (GDE)

5.3 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme o item 2 e a normativa vigente (Anexo I).

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o sistema eletrônico do CNPq.

6.1.1 - Todas as modalidades de bolsa devem ser solicitadas pelo próprio candidato à bolsa, exceto Pesquisador Visitante – PV, que deverá ser pleiteada pelo anfitrião na instituição executora.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos do sistema eletrônico.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente e supervisor/orientador (quando couber);
- c) Instituição onde será desenvolvido o projeto;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Título do projeto e palavras-chave, em português e inglês;
- f) Resumo do projeto, em português e inglês;
- g) Cronograma de atividades limitado à vigência estabelecida na norma específica, desconsiderada eventual prorrogação;
- h) documentos exigidos na norma específica conforme Anexo I.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos.

6.6 – As propostas deverão incluir projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.3 - O cronograma do projeto deverá respeitar a vigência da modalidade, sendo vedada a inclusão de atividades que contemplem ou requeiram a prorrogação da bolsa, que poderá ser concedida apenas em casos excepcionais, conforme o item 11.2.1.

6.6.3.1 – No caso da modalidade Doutorado Pleno no Exterior (GDE), poderá ser incluído o cronograma de até 48 (quarenta e oito) meses.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – A proposta será cancelada caso seja submetida uma nova proposta para a mesma modalidade dentro do mesmo cronograma, conforme itens 2.1 e 2.2.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta para o mesmo cronograma, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, essa será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

6.11 – Para as modalidades de bolsas no exterior, não serão priorizadas propostas que possam ser realizadas no Brasil, conforme análise e julgamento pela consultoria ad hoc e pelos Comitês de Assessoramento (CA).

6.12 - A ausência ou incompletude das informações solicitadas nos itens 6.5 e 6.6 poderão resultar em avaliação desfavorável ou indeferimento da proposta.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	1	0 a 100
B	Avaliação curricular do candidato à bolsa ou pesquisador visitante para a modalidade PV	1	0 a 100
C	Avaliação curricular do supervisor/orientador ou do solicitante para a modalidade PV	1	0 a 100
D	Qualidade da instituição de destino	1	0 a 100
E	Avaliação curricular do supervisor/orientador na instituição de origem (apenas para modalidade sanduíche - SWI, SWP e SWE)	1	0 a 100
F	Qualidade da instituição de origem (apenas para modalidade sanduíche - SWI, SWP e SWE)	1	0 a 100
G	Possibilidade de realização no país (apenas para as modalidades ESN, GDE, SWE e PDE)	3	0 (sim ou parcialmente) ou 100 (não)

7.1.2 – Os Comitês de Assessoramento, considerando as especificidades intrínsecas de cada área do conhecimento, poderão estabelecer, no Anexo II desta Chamada, critérios e pesos diferenciados do estabelecido no item 7.1.1.

7.1.2.1 - Na hipótese do item 7.1.2, os critérios e pesos estabelecidos no Anexo II preponderarão sobre os do item 7.1.1., exceto para o item G, de observância obrigatória.

7.1.2.2 - Nos casos em que o Comitê de Assessoramento não estabelecer critérios e pesos diferenciados no Anexo II, o item 7.1.1 deverá ser integralmente observado.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pelo somatório das notas atribuídas para cada item, multiplicadas pelo seu peso respectivo.

7.1.3.1 – Em caso de empate na nota final, entre uma ou mais propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior nota no critério “A”, e persistindo o empate, a maior nota no critério “B”, sucessivamente.

7.1.3.2 – Persistindo o empate, caberá ao diretor da área decidir o critério de desempate entre as propostas.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens **6.5**, **6.6** e **7.1** desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.2.1.3 – Esta etapa é destinada a fornecer subsídios à análise do CA e da Diretoria Executiva do CNPq, não sendo de caráter classificatório ou comparativo.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelos Comitês de Assessoramento

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do CA seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.2.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.5 – O parecer do CA será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelos Comitês de Assessoramento, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.2.7– A Planilha de Julgamento será assinada eletronicamente pelos membros do Comitê.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo CA e na verificação dos critérios de elegibilidade.

7.2.3.2 – A Área Técnico-Científica verificará o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no item 3 dessa Chamada e analisará os pareceres elaborados pelos Comitês de Assessoramento e a Planilha de Julgamento, apresentando subsídios para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo do Resultado do Julgamento

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX)

10.1 – A DEX emitirá decisão sobre os recursos administrativos com fundamento em recomendação da Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR), acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado da avaliação dos recursos pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de bolsa pleiteada, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

11.2 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido conforme a vigência de cada modalidade, desconsiderado o prazo de eventual prorrogação.

11.2.1 – Excepcionalmente, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada até o prazo máximo previsto na normativa, mediante justificativa fundamentada do proponente, devendo ser avaliada pelo CNPq.

11.3 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.4 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema (ANEXO I).

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A bolsa poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente deverá encaminhar o relatório final em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, o registro das ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, deverá ser apresentado em arquivo anexado ao formulário específico.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 - Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas e na Resolução Normativa do CNPq sobre propriedade intelectual (Lei nº 10.973, de 2/12/2004, no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, na Lei nº 9.279, de 14/05/96; na Lei nº 10.603, de 17/12/2002; na Lei nº 9.610, de 19/02/1998; na Lei nº 9.609, de 19/02/1998; na Lei nº 9.456, de 25/04/1997; na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001, na Lei nº 12.270, de 24/06/2010 e na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Nº 9.283/2018 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 27 de junho de 2018.

Anexo I – Resoluções Normativas 028/2015 e 007/2018

Anexo II – Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento